DIGITALIZADO
EM: 19/09/01
Roberta Alves Rego
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 6/6/61

PROJETO DE LEI Nº 52/61

ASSUNTO Autoriza o chefe do Executivo a contratar os serviços profissionais do escritório de Arquitetura de José Armando Farias p/ elaborar o projeto do Pódio da Prefeitura Municipal de Fortaleza e das outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 9/61

LEI Nº 1738 DE 4/7/61

DIOM Nº 2245 DE 13/7/61

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 1738, DE 4 DE Julho DE 1961.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar os serviços profissionais / do Escritório de Arquitetura de José Armando Farias para elaborar o projeto do prédio da Prefeitura Municipal de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar os serviços profissionais do Escritório de Arquitetura / José Armando Farias para elaborar o projeto do prédio da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 2º - Para a consecução do contrato de que trata o artigo anterior, poderá o Chefe do Executivo Municipal dispensar qualquer formalidades reclamadas pela lei nº 781, de 30 de janeiro de 1954.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 4 DE Julho DE 1961.

Manuel Cordeiro Neto
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

O SR. SECRETÁRIO - (lê):

Fortaleza, 6 de Junho de 1961.

XXXXXX
MENSAGEM Nº 9/61.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à Ilustrada Câmara Municipal de Fortaleza, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que autoriza o Prefeito Municipal a contratar, com o Escritório de Arquitetura José Armando Farias, os serviços profissionais necessários à feitura do projeto do futuro prédio da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Trata-se de um empreendimento em tôrno de cuja necessidade e urgência não acarre a menor dúvida. Era, inicialmente, desejo da administração conseguir êsse projeto através de um prêmio a ser concedido àquêle que apresentasse o melhor esboço. Acontece, porém, que, por motivos que escapam inteiramente ao controle da municipalidade, essa iniciativa não logrou chegar até agora ao seu ponto final, e essa demora vem acarretando uma soma imensa de prejuizos não só na brevidade da solução de uma melhor e mais adequada instalação dos Serviços Municipais, como a elevação no custo da obra com o encarecimento, a cada crescente, dos materiais de construção.

Como não é possível retardar-se por mais tempo a sua execução, sob pena de sacrificar-se o início dos trabalhos, impõe-se a adoção, com urgência, da medida sugerida.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e a os seus dignos pares os meus protestos de apreço e consideração.

Manuel Cordeiro Neto, Gen.
Prefeito Municipal

Assinada a Inteligência
Em 27/6/61

Comissão de Redação Final
Em 27/6/1961

Aprovado em 1a. discussão.
Em 27/6/1961
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a discussão
Em 27/6/1961

PROJETO DE LEI Nº 52/61.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar os serviços profissionais do Escritório de Arquitetura de José Armando Farias para elaborar o projeto do prédio da Prefeitura Municipal de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar os serviços profissionais do Escritório de Arquitetura José Armando Farias para elaborar o projeto do prédio da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 2º - Para à consecução do contrato de que trata o artigo anterior, poderá o Chefe do Executivo Municipal dispensar quaisquer formalidades reclamadas pela Lei nº 781, de 30 de janeiro de 1954.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em ...

O sr.PRESIDENTE - A presente mensagem vai às Comissões de Legislação e de Urbanismo.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Aprovado
Em 28-6-61
Presidente

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÂO DE REDAÇÂO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÂO AO PROJETO DE LEI Nº 52/61:

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar os serviços profissionais do Escritorio de Arquitetura de José Armando Farias para elaborar o projeto do prédio da Prefeitura Municipal de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar os serviços profissionais do Escritório de Arquitetura José Armando Farias para elaborar o projeto do Prédio da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 2º - Para a consecução do contrato de quetrata o artigo anterior, poderá o Chefe do Executivo Municipal dispensar quaisquer formalidades reclamadas pala lei nº 781, de 30 de janeiro de 1954.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de junho de 1961.

José Martins
PRESIDENTE

Raimundo Rodrigues Gomes
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

HGS/

Of. nº 481/61

Fortaleza, 30 de junho de 1961.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autógrafo de Lei aprovada por esta Câmara, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar os serviços profissionais do Escritorio de Arquitetura de José Armando Farias para elaborar o projeto do prédio da Prefeitura Municipal de Fortaleza, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência nossos protestos de aprêço e consideração.

Dorian Sampaio
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gal. Manuel Cordeiro Néto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 1738, DE 4 DE julho DE 1961.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar os serviços profissionais do Escritório de Arquitetura de José Armando Farias para elaborar o projeto do prédio da Prefeitura Municipal de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar os serviços profissionais do Escritório de Arquitetura / José Armando Farias para elaborar o projeto do prédio da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 2º - Para a consecução do contrato de que trata o artigo anterior, poderá o Chefe do Executivo Municipal dispensar qualquer formalidades reclamadas pela lei nº 781, de 30 de janeiro de 1954.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 4 DE julho DE 1961.

Manuel Cordeiro Neto
Prefeito Municipal.